



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 034/GAPLS/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA E A EMPRESA PLANALTO TECNOLOGIA LTDA-ME.

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA (GAP-LS)**, com sede na Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, CEP 33.236-025 na cidade de Lagoa Santa/Estado MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0186-62, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas Rodrigo Moro **Loureiro** Ten Cel Int, nomeado pela Portaria nº 1.647/GC1, de 19 de setembro de 2019, inscrito no CPF nº 078.283.677-16, portador da Carteira de Identidade nº 478022 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLANALTO TECNOLOGIA LTDA-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.287.707/0001-09, sediado na Travessa Antônio Menino nº 0036, bairro Divinópolis, CEP 55.002-970, em Caruaru/PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ione dos Santos Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 8115855, expedida pela Secretaria de Defesa Social – PE e CPF nº 105.928.174-07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67532.002748/2020-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 51/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de instalação de manutenção de ar condicionado com fornecimento de toda mão de obra qualificada para reposição de peças e materiais necessários, para atender as demandas do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

1.3.1. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

1.3.1.1. aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

1.3.1.2. aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

1.3.2. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexecutável ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Objeto da contratação:

GAP-LS MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS, COMPREENDENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES: REALIZAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM SABÃO NEUTRO E LAVADORA A JATO; LIMPAR MANGUEIRA E BANDEJA DE DRENAGEM; VERIFICAR ENCAIXE DAS ALETAS; REAPERTAR TODOS OS PARAFUSOS E CONTATOS ELÉTRICOS NOS BORNES DA UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; SUBSTITUIR PILHAS DOS CONTROLES REMOTOS; SUBSTITUIR MANGUEIRAS DE ESPUMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO DAS TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO (DISTÂNCIA ATÉ 15 METROS ENTRE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA) ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; VERIFICAR FIXAÇÃO DAS TUBULAÇÕES ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; INSPECIONAR	08	R\$ 129,00	1.032,00

		SOLDAS, TUBULAÇÕES, CONEXÕES, ISOLAMENTOS, HÉLICE, VENTONHA, CALÇOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; VERIFICAR FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE TEMPERATURA; VERIFICAR CARGA DE GÁS; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PONTOS DE CORROSÃO NO EQUIPAMENTO; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTOS NO CIRCUITO FRIGORÍFICO, ACESSÓRIOS, SERPENTINA, DISPOSITIVO DE EXPANSÃO E EQUIPAMENTO; INSPECIONAR E TESTAR CHAVES DE COMANDO, TERMOSTATO, RELÉS, CAPACITOR			
02	11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS , COMPREENDENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES: REALIZAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM SABÃO NEUTRO E LAVADORA A JATO; LIMPAR MANGUEIRA E BANDEJA DE DRENAGEM; VERIFICAR ENCAIXE DAS ALETAS; REAPERTAR TODOS OS PARAFUSOS E CONTATOS ELÉTRICOS NOS BORNES DA UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; SUBSTITUIR PILHAS DOS CONTROLES REMOTOS; SUBSTITUIR MANGUEIRAS DE ESPUMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO DAS TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO (DISTÂNCIA ATÉ 15 METROS ENTRE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA) ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; VERIFICAR FIXAÇÃO DAS TUBULAÇÕES ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; INSPECIONAR SOLDAS, TUBULAÇÕES, CONEXÕES, ISOLAMENTOS, HÉLICE, VENTONHA, CALÇOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; VERIFICAR FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE TEMPERATURA; VERIFICAR CARGA DE GÁS; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PONTOS DE CORROSÃO NO EQUIPAMENTO; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTOS NO CIRCUITO FRIGORÍFICO, ACESSÓRIOS, SERPENTINA, DISPOSITIVO DE EXPANSÃO E EQUIPAMENTO; INSPECIONAR E TESTAR CHAVES DE COMANDO, TERMOSTATO, RELÉS, CAPACITORES E CONTROLE REMOTO;	12	R\$ 150,00	1.800,00

03	21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, COMPREENDENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES: REALIZAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM SABÃO NEUTRO E LAVADORA A JATO; LIMPAR MANGUEIRA E BANDEJA DE DRENAGEM; VERIFICAR ENCAIXE DAS ALETAS; REAPERTAR TODOS OS PARAFUSOS E CONTATOS ELÉTRICOS NOS BORNES DA UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; SUBSTITUIR PILHAS DOS CONTROLES REMOTOS; SUBSTITUIR MANGUEIRAS DE ESPUMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO DAS TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO (DISTÂNCIA ATÉ 15 METROS ENTRE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA) ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; VERIFICAR FIXAÇÃO DAS TUBULAÇÕES ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; INSPECIONAR SOLDAS, TUBULAÇÕES, CONEXÕES, ISOLAMENTOS, HÉLICE, VENTONHA, CALÇOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; VERIFICAR FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE TEMPERATURA; VERIFICAR CARGA DE GÁS; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PONTOS DE CORROSÃO NO EQUIPAMENTO; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTOS NO CIRCUITO FRIGORÍFICO, ACESSÓRIOS, SERPENTINA, DISPOSITIVO DE EXPANSÃO E EQUIPAMENTO; INSPECIONAR E TESTAR CHAVES DE COMANDO, TERMOSTATO, RELÉS, CAPACITORES E CONTROLE REMOTO;	08	R\$ 117,00	936,00
04	31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTUS, COMPREENDENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES: REALIZAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM SABÃO NEUTRO E LAVADORA A JATO; LIMPAR MANGUEIRA E BANDEJA DE DRENAGEM; VERIFICAR ENCAIXE DAS ALETAS; REAPERTAR TODOS OS PARAFUSOS E CONTATOS ELÉTRICOS NOS BORNES DA UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; SUBSTITUIR PILHAS DOS CONTROLES REMOTOS; SUBSTITUIR MANGUEIRAS DE ESPUMA DE	02	R\$ 170,00	340,00

		ISOLAMENTO TÉRMICO DAS TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO (DISTÂNCIA ATÉ 15 METROS ENTRE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA) ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; VERIFICAR FIXAÇÃO DAS TUBULAÇÕES ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA; INSPECIONAR SOLDAS, TUBULAÇÕES, CONEXÕES, ISOLAMENTOS, HÉLICE, VENTONHA, CALÇOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; VERIFICAR FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE TEMPERATURA; VERIFICAR CARGA DE GÁS; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PONTOS DE CORROSÃO NO EQUIPAMENTO; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTOS NO CIRCUITO FRIGORÍFICO, ACESSÓRIOS, SERPENTINA, DISPOSITIVO DE EXPANSÃO E EQUIPAMENTO; INSPECIONAR E TESTAR CHAVES DE COMANDO, TERMOSTATO, RELÉS, CAPACITORES E CONTROLE REMOTO;			
06	49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ DE 7.500 A 30.000 BTUS, MARCAS ELGIN, ELETROLUX, CONSUL, SPRINGER , COMPREENDENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES: REALIZAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR, EVAPORADOR E FILTROS COM SABÃO NEUTRO E LAVADORA A JATO; LIMPAR BANDEJA DE DRENAGEM; VERIFICAR ENCAIXE DAS ALETAS; REAPERTAR TODOS OS PARAFUSOS E CONTATOS ELÉTRICOS NOS BORNES DA UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; INSPECIONAR SOLDAS, TUBULAÇÕES, CONEXÕES, ISOLAMENTOS, HÉLICE, VENTONHA, CALÇOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; VERIFICAR FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE TEMPERATURA; VERIFICAR CARGA DE GÁS; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PONTOS DE CORROSÃO NO EQUIPAMENTO; VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTOS NO CIRCUITO FRIGORÍFICO, ACESSÓRIOS, SERPENTINA, DISPOSITIVO DE EXPANSÃO E EQUIPAMENTO; INSPECIONAR E TESTAR CHAVES DE COMANDO, TERMOSTATO, RELÉS, CAPACITORES; REALIZAR A MEDIÇÃO DA CORRENTE ELÉTRICA DO COMPRESSOR; VERIFICAR RENDIMENTO DA MÁQUINA; VERIFICAR O DIFERENCIAL DE	20	250,00	5.000,00

		TEMPERATURA ENTRE O AR DE RETORNO E O AR INSUFLADO PELO EQUIPAMENTO E EMITIR RELATÓRIO COM TODOS OS DADOS REGISTRADOS NO EQUIPAMENTO (COD. SIASG 2771).			
Valor total					RS 9.108,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/01/2021 e encerramento em 11/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **RS9.108,00 (nove mil cento e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120636

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho: 1 52911 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

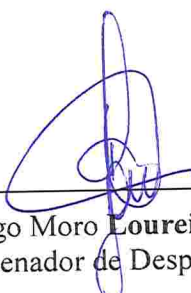
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 11 de janeiro de 2021.

Assinaturas dos Representantes:


Rodrigo Moro Loureiro Ten Cel Int
Ordenador de Despesas


Ione dos Santos Silva
Representante da Contratada

Testemunhas:


Felipe Flávio Lucas Couto
1º Ten QOCON ADM
DEL. PORT. Nº 61/ACI, de 27/04/2020

no imp- Andreson Barbosa de Souza Ten Cel Int
Agente de Controle Interno


1º Ten QCOA ASS Barbara dos Santos Corrêa
Fiscal do Contrato

